



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O. (18/05/06)
Edição n.º 56 Fls. 07
Mônica
Funcionário

LEI N.º 519, DE 10 DE MAIO DE 2006.

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Mangaratiba, a comercialização do produto cerol, bem como uso em linhas de pipas.

Parágrafo único – A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art. 2º - Quando o produto cerol estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido, ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade pública, para as devidas providências.

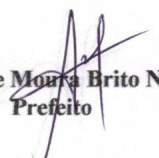
Art. 3º - A sanção de que trata o artigo anterior implica em multa que varia de 100 (cem) até 500 (quinhentos) UFIR's.

Art. 4º - Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol e identificar o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa de 50 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), independente de sanções a que esteja sujeito.

Art. 5º - A Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação realizarão anualmente, antes do início das férias escolares campanhas educativas alertando as crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e a proibição contida nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito